ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Parecer Jurídico
PARECER JURÍDICO AJU/HUT

PROCESSO SEI Nº 00045.042017/2021-83
INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA FMS
ASSUNTO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP. MENOR PREÇO POR ITEM.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. MENOR PREÇO ITEM. LEI Nº 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009. DECRETO MUNICIPAL Nº 9.177/2009. DECRETO Nº 20.697/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT). DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CERTAME.

I - CONSULTA

Para análise a esta Assessoria Jurídica solicitação de exame e parecer técnico-jurídico concernente à legalidade e o regular processamento do procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), descrito no Termo de Referência, sob a modalidade de Pregão Eletrônico.

II – RELATÓRIO

Consta nos autos: Autos do processo nº 00045.042017/2021-83, solicitando licitação para aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender às necessidades do hospital de urgência de Teresina (HUT); a pesquisa de mercado; o mapa comparativo de preços; termo de referência; despacho informando a fonte de recurso/recurso orçamentário; a minuta de Edital do certame; a ficha de licitação e parecer favorável da Procuradoria do Município, concernente a regularidade da minuta do edital. Observa-se que o edital foi devidamente publicado, atendendo ao princípio da ampla publicidade.
Observa-se que foram cumpridas as formalidades de conhecimento público e que também foram atendidos os requisitos da licitação, artigo 4º, da Lei 10.520/2002, com a juntada de documentação.
Foram anexados os documentos comprobatórios acerca da existência, capacidade financeira, regularidade fiscal e jurídica das empresas licitantes vencedoras do certame.
Em suma, é o relatório, passa-se a opinar.

III - FUNDAMENTAÇÃO

De início, vale destacar, que a fase interna do procedimento licitatório foi analisada pela Procuradoria Geral do Município de Teresina, por meio do parecer jurídico Nº 782/2022-PLCCA/PGM.
Com relação a fase externa, foram juntados os seguintes documentos: comprovação de publicidade do edital e seus anexos; atas das sessões de lances; documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que cotaram os menores preços e atenderam as exigências do edital.
Observa-se que foram cumpridas as formalidades de conhecimento público, dado ampla publicidade e também foram atendidos os requisitos da licitação, artigo 4º, da Lei 10.520/2002, com a juntada de documentação.
Foram anexados os documentos comprobatórios acerca da existência, capacidade financeira, regularidade fiscal e jurídica da empresa licitante vencedora do certame.

Ressalte-se que a análise ora realizada é meramente opinativa, não se tratando de parecer jurídico vinculante e obrigatório, previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
Destaque-se que a análise do edital e seus anexos já foi realizada pelo parecer técnico mencionado acima; o respeito à ampla divulgação do certame, a regularidade da documentação apresentada pelas empresas, a adequação das propostas ao edital, bem como a correta classificação das mesmas é de responsabilidade legal do pregoeiro, sendo encaminhados os autos de ata da sessão pública do pregão (ID: 6204340), pelo que se tem por regular essa fase do processo licitatório, não se adentrando no mérito de tal análise.

IV - CONCLUSÃO

Dessa forma, observada a presença nos autos de licitação das peças e atos obrigatórios acima mencionados, elaborada por cada um dos servidores competentes para tanto, esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à homologação e posterior adjudicação do objeto licitado pela autoridade competente.

Expostos os posicionamentos acima, remeto os autos para análise e deliberação.

Teresina (PI), 09 de janeiro de 2023.

ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA
Advogado HUT/FMS
OAB/PI Nº 9.073

Documento assinado eletronicamente por **Isaac Diego Melo da Silva**, **Advogado**, em 09/01/2023, às 10:47, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6223228** e o código CRC **00D7C0B6**.

R. Dr. Otto Tito, nº 1820 - Bairro Redenção - - CEP 64017-775 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/